

Bárbara Suellen Fonseca Braga¹
Yonara Monique da Costa Oliveira¹
Maria Angela Fernandes Ferreira¹

GASTOS COM A JUDICIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA*

Expenditure on judicialization of medicines: An integrating review

¹Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências da Saúde. Programa de Pós Graduação em Saúde Coletiva. Natal/RN, Brasil.

Correspondência: Bárbara Suellen Fonseca Braga. *E-mail:* babis.f.b@gmail.com

Recebido: 09/04/2019. Revisado: 06/09/2019. Aprovado: 28/10/2019.

*Artigo resultado da dissertação: BRAGA, Bárbara Suellen Fonseca. *Gastos públicos com medicamentos judicializados no Rio Grande do Norte nos anos de 2016 e 2017*. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal-RN, 2018.

RESUMO

A judicialização da saúde é um fenômeno que se iniciou no Brasil após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que normatizou a garantia à saúde como um direito social. A quantidade de ações judiciais que requerem do Estado algum insumo ou serviço de saúde vem crescendo a cada ano, o que afeta de forma direta o financiamento da saúde. Por isso, o objetivo deste estudo foi realizar um levantamento bibliográfico acerca dos gastos com a aquisição de medicamentos via demandas judiciais. Para tanto, foi feita uma revisão integrativa a partir de pesquisa nas bases de dados Medline, Lilacs, SciELO e Scopus. Inicialmente, foram encontrados 857 estudos, sendo realizadas a apreciação dos títulos e dos resumos e a análise em pares. Ao final da busca, restaram nove artigos que tinham dados suficientes para o estudo proposto e relação com os critérios de inclusão. Os textos selecionados, em sua maioria, concentraram-se nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, tratando principalmente da requisição de medicamentos que atuam no sistema nervoso, mas também de agentes antineoplásicos e imunomoduladores (os mais onerosos). Pôde-se perceber, ainda, que não existe uma padronização na fonte dos dados financeiros e que o gasto com a judicialização dos medicamentos é elevado: tanto os estudos de abrangência municipal e estadual, como o que apenas analisou dados da União, apresentaram valores de R\$ 350 mil até R\$ 219 milhões. Além disso, observou-se a baixa presença dos medicamentos pedidos judicialmente nas listas oficiais.

Palavras-Chave

Assistência Farmacêutica; Direito à Saúde; Gastos Públicos com Saúde; Judicialização da Saúde; Medicamentos.

ABSTRACT

The judicialization of health is a phenomenon that began in Brazil after the promulgation of the Federal Constitution of 1988, which standardized the guarantee of health as a social right. The number of lawsuits that require some input or health service from the State has been growing every year, which directly affects health financing. For this reason, the objective of this study was to carry out a bibliographic survey about the expenses with the purchase of medicines via legal demands. To this end, an integrative review was carried out based on research in Medline, Lilacs, Scielo and Scopus databases. Initially, 857 studies were found, with appreciation of titles and abstracts and peer review. At the end of the search, nine articles remained that had sufficient data for the proposed study and relationship with the inclusion criteria. The selected texts were mostly concentrated in the South and Southeast regions of Brazil, dealing mainly with the requisition of medicines that act on the nervous system, but also with antineoplastic and immunomodulatory agents (the most expensive ones). It was also possible to notice that there is no standardization in the source of financial data and that the expense with the judicialization of medicines is high: both the municipal and state studies, as well as the one that only analyzed data from the Union, presented values of R\$350 thousand to R\$219 million reais. In addition, the low presence of the medicines requested in court was observed in the official lists.

Keywords

Pharmaceutical Assistance; Right to Health; Public Expenditure on Health; Judicialization of Health; Medicines.

Introdução

A judicialização da saúde é um fenômeno que se iniciou no Brasil após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que reconheceu a saúde como um direito social de todos os cidadãos e dever do Estado. Para satisfazer a norma constitucional, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), regulamentado pelas leis orgânicas da saúde, Lei n. 8.080/1990¹ e Lei n. 8.142/1990², que, dentre outras atribuições, trazem a garantia da assistência terapêutica integral, inclusive a assistência farmacêutica. Os primeiros grupos a lutar pelo direito aos tratamentos de saúde via SUS, ainda na década de 1990, foram os ativistas em favor dos portadores do vírus HIV/Aids, que requeriam medicamentos ao Estado para o tratamento dessa enfermidade. Como não conseguiram pela via administrativa, demandaram ações no Poder Judiciário para a solução do conflito. Porém, o número de processos judiciais que envolvem a temática do direito à saúde teve um aumento considerável no decorrer dos anos e, agora, os pedidos possuem perfil bem mais diversificado³.

Entre os tipos de pedidos judiciais que cingem o setor da saúde, a judicialização de medicamentos merece destaque, pois é um fenômeno complexo, multifacetado e que pode trazer implicações diversas para a saúde pública⁴. Se, de um lado, é uma forma de efetivação do direito à saúde, por outro, há o risco de ser uma interferência indevida do Poder Judiciário nas políticas do setor⁵, inclusive indo de encontro aos princípios estabelecidos pelo SUS, principalmente a integralidade do cuidado e a equidade⁶.

Ademais, a judicialização da saúde acaba por afetar o planejamento do sistema de saúde brasileiro, pois os processos que tramitam no Judiciário restringem a liberdade da administração pública em seus entes (União, estados e municípios)

¹BRASIL. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 16 fev. 2021.

²BRASIL. Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm. Acesso em: 16 fev. 2021.

³SANT'ANA, João Maurício Brambati et al. Essencialidade e assistência farmacêutica: considerações sobre o acesso a medicamentos mediante ações judiciais no Brasil. *Revista Panamericana de Salud Pública*, v. 29, n. 2, p. 138-144, 2011. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/rpsp/v29n2/a10v29n2.pdf>.

⁴DINIZ, Debora; MACHADO, Teresa Robichez de Carvalho; PENALVA, Janaina. A Judicialização da saúde no Distrito Federal, Brasil. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 591-598, fev. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v19n2/1413-8123-csc-19-02-00591.pdf>. <https://doi.org/10.1590/1413-81232014192.23072012>.

⁵BARROSO, Luís Roberto. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. *Interesse Público*, v. 9, n. 46, p. 1-37, 2007. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/516/1/D3v1882009.pdf>.

⁶VIEIRA, Fabiola Sulpino; ZUCCHI, Paola. Distorções causadas pelas ações judiciais à política de medicamentos no Brasil. *Rev. de Saúde Pública*, São Paulo, v. 41, n. 2, p. 214-222, abr. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v41n2/5587.pdf>. <https://doi.org/10.1590/S1414-32832006000200003>.

de definir onde serão alocados os recursos públicos de acordo com a programação financeira e o perfil epidemiológico da população, devido aos bloqueios judiciais realizados no orçamento⁷. Isso ocorre porque a questão da alocação das verbas públicas da saúde afeta direitos individuais e coletivos, uma vez que tais recursos são escassos até mesmo em países desenvolvidos e com menor desigualdade social em comparação com o Brasil⁸.

Para que haja uma destinação mais eficiente dos recursos públicos, o uso da lista oficial de medicamentos essenciais para nortear o planejamento do sistema mostra-se um importante instrumento de gestão. Porém, esta não deve ser uma medida de austeridade financeira no acesso dos usuários a esses insumos, já que a escolha dos itens essenciais é feita a partir do perfil epidemiológico da população e da relação custo-efetividade da substância medicamentosa⁹.

A incorporação de medicamentos pelo SUS deve seguir a lógica da essencialidade, tendo como documento norteador a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename). O Decreto n. 7.508/2011¹⁰ reafirma essa premissa, e a Lei n. 12.401/2011¹¹ regula a incorporação pelo SUS de novos agentes terapêuticos, estabelecendo como deve ser a assistência terapêutica. Essas normas seguem protocolos clínicos ou diretrizes terapêuticas atualizadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (Conitec), órgão responsável por assessorar o Ministério da Saúde (MS) na incorporação, na exclusão ou na alteração de novos medicamentos, produtos ou procedimentos no âmbito do SUS. Segundo a mencionada lei, apenas medicamentos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) podem estar contidos na Rename.

Ao analisar o investimento da União para aquisição de medicamentos, o estudo realizado por Vieira¹² avaliou a evolução do financiamento da Assistência

⁷MEDICI, André Cezar. Judicialização, integralidade e financiamento da saúde. *Diagnóstico e tratamento*, v. 15, n. 2, p. 81-87, 2010. Disponível em: <http://files.bvs.br/upload/S/1413-9979/2010/v15n2/a81-87.pdf>.

⁸PEPE, Vera Lúcia Edais et al. Caracterização de demandas judiciais de fornecimento de medicamentos “essenciais” no Estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 26, n.3, p. 461-471, mar. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csp/v26n3/04.pdf>. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2010000300004>.

⁹SANT'ANA, João Maurício Brambati et al., *op. cit.*

¹⁰BRASIL. Decreto n. 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm. Acesso em: 16 fev. 2021.

¹¹BRASIL. Lei n. 12.401, de 28 de abril de 2011. Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12401.htm. Acesso em: 16 fev. 2021.

¹²VIEIRA, Fabiola Sulpino. Financiamento da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. *Saúde Soc.*, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 73-84, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902013000100008&lng=pt&nrm=iso. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902013000100008>.

Farmacêutica (AF) no SUS, mostrando que houve aumento de 65,3% nos recursos financeiros alocados pelo MS, passando de R\$ 3,4 bilhões em 2009 para R\$ 5,7 bilhões em 2013. Os gastos públicos com medicamentos judicializados também têm sofrido aumentos bruscos: em 2005, o governo federal gastou diretamente R\$ 2,5 milhões com aquisição de medicamentos solicitados pela via judicial; em 2007, R\$ 15 milhões; e, em 2008, as despesas alcançaram R\$ 52 milhões. Por fim, pesquisa realizada por *David et al.*¹³ mostrou que, em 2015, o orçamento para adquirir medicamentos demandados judicialmente, na modalidade de compra direta, foi de R\$ 1,1 bilhão.

Como a quantidade de recursos destinados à aquisição de medicamentos por via judicial vem aumentando nos últimos anos, estudos sobre esta temática têm expressividade no debate na sociedade e no campo científico. Assim, o objetivo deste estudo é realizar um levantamento bibliográfico acerca dos gastos com a aquisição de medicamentos via demandas judiciais.

Metodologia

Trata-se de uma revisão integrativa, em que foi utilizado o *guideline* Prisma. Com relação à busca, foram selecionados apenas estudos de natureza empírica publicados entre 2006 e 2017. A data inicial da coleta foi definida pelo ano de início da vigência do Pacto pela Saúde, documento normativo do SUS que modificou o repasse de verbas pelos três entes federativos (União, estados e municípios), dividindo o financiamento do SUS em cinco blocos, sendo um deles específico para a AF¹⁴.

Utilizaram-se como fontes as bases Lilacs (Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde), SciELO (*Scientific Electronic Library Online*), Medline (*Medical Literature Analysis and Retrieval System Online*) e Scopus. Além disso, foi realizada busca manual nas referências bibliográficas dos artigos selecionados. As buscas foram realizadas nos dias 16 e 17 de agosto de 2017.

As palavras-chave adotadas são Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) contidos na Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e foram divididas em três grupos. No primeiro, relacionado à questão judicial, foram utilizados os termos: “judicialização da saúde”, “direito à saúde” e “decisões judiciais”. No segundo grupo, sobre a temática farmacêutica, foram usadas as expressões: “assistência farmacêutica” e “uso de medicamentos”. Por fim, a última e terceira junção de palavras foi relativa a finanças, fazendo uso dos vocábulos: “financiamento da saúde” e “economia da

¹³ DAVID, Grazielle; ANDRELINO, Alane; BEGHIN, Nathalie. O fenômeno da judicialização dos medicamentos. In: DAVID, Grazielle; ANDRELINO, Alane; BEGHIN, Nathalie. *Direito a medicamentos: avaliação das despesas com medicamentos no âmbito federal do Sistema Único de Saúde entre 2008 e 2015*. 1 ed. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC, 2016. p. 23-27.

¹⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Portaria n. 399, de 22 de fevereiro de 2006. Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto*. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0399_22_02_2006.html. Acesso em: 16 fev. 2021.

saúde". Também foram realizadas pesquisas com os mesmos termos em inglês, seguindo a tradução obtida nos DeCS da BVS: "health's judicialization", "right to health", "judicial decisions", "pharmaceutical assistances", "drug utilization", "healthcare financing" e "health economics". Como todos os artigos científicos possuíam palavras-chave em inglês ou português, optou-se por não repetir a busca com os termos em espanhol.

Desse modo, cada busca tinha que conter um termo de cada grupo de palavras separadas pelo operador booleano "AND", por exemplo: "judicialização da saúde" AND "assistência farmacêutica" AND "financiamento da saúde". Assim, as mesmas combinações foram operadas em todas as bases usadas no estudo.

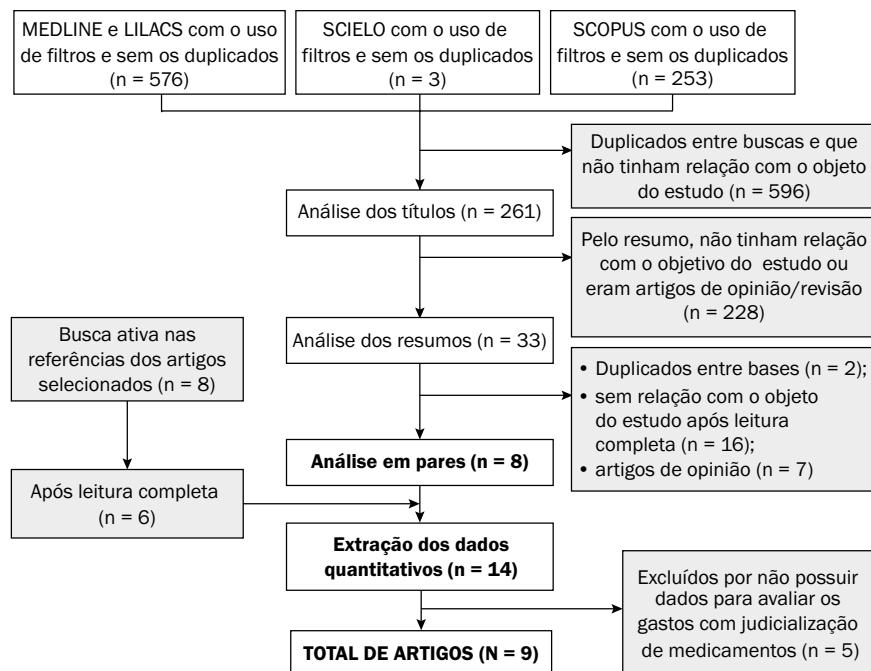
Na inclusão dos arquivos, os seguintes critérios foram adotados como filtros nas bases: ser artigo científico; estar nos idiomas inglês, espanhol ou português; e ter sido publicado entre os anos de 2006 e 2017. Foram excluídos os estudos de revisão, bem como os estudos duplicados na mesma busca. Ao final dessa etapa, foram obtidos 857 artigos.

Para a análise dos artigos selecionados, foram extraídos os seguintes dados: abrangência do estudo (municipal, estadual ou nacional); local de realização do estudo (cidades, estados etc.); unidades de análise; principais medicamentos judicializados de acordo com o sistema de classificação Anatômico Terapêutico Químico (*Anatomical Therapeutic Chemical* – ATC); presença nas listas oficiais; medicamentos judicializados com maior custo classificados de acordo com a ATC; análise dos gastos; e fonte da informação sobre os gastos. A análise dos textos foi realizada por pares a fim de solucionar as possíveis dúvidas na seleção dos artigos e diminuir os prováveis vieses.

Com o intuito de sistematizar todos os parâmetros de busca e análise do presente estudo, foi criado um protocolo de pesquisa, conforme pode ser observado no Anexo.

Resultados

Foram encontrados 857 artigos nas bases de dados pesquisadas. Com a análise dos títulos, 596 artigos foram eliminados por estarem duplicados nas buscas ou não terem relação com a judicialização de medicamentos ou com o financiamento da assistência farmacêutica, restando, então, 261 para a análise de resumos. Após esta segunda fase, foram excluídos 228 arquivos, ficando outros 33. Porém, dos 33 artigos, dois estavam duplicados em bases diferentes e 23 artigos foram descartados por não terem relação com o objetivo deste estudo, permanecendo oito artigos diretamente relacionados ao tema. Com os artigos selecionados na busca eletrônica, foi realizada uma busca manual a partir de suas referências, sendo inseridos mais seis artigos. O fluxo da seleção é apresentado na Figura 1.



Elaboração dos autores, 2017. Fonte: Medline, Lilacs, Scielo e Scopus.

Figura 1. Fluxo do processo de seleção dos artigos

A partir da seleção final dos 14 artigos, foi realizada sua leitura minuciosa para o preenchimento da tabela com as variáveis. No entanto, foram detectados cinco artigos que não possuíam os dados necessários para a análise das variáveis. Isso ocorreu porque, no arquivo produzido por Medeiros et al.¹⁵, são repetidos os dados já expostos no artigo de Diniz et al.¹⁶, pois tratam-se de resultados de uma mesma pesquisa, mas com interpretações diferentes; os trabalhos de Chieffi¹⁷, Machado¹⁸

¹⁵ MEDEIROS, Marcelo; DINIZ, Debora; SCHWARTZ, Ida Vanessa D. A tese da judicialização da saúde pelas elites: os medicamentos para mucopolissacaridose. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 1089-1098, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v18n4/22.pdf>. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232013000400022>.

¹⁶ DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; SCHWARTZ, Ida Vanessa D. Consequências da judicialização das políticas de saúde: custos de medicamentos para as mucopolissacaridoses. *Cadernos de Saúde Pública*, 2012, v.28, n.3, p. 479-489, mar. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csp/v28n3/08.pdf>. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2012000300008>.

¹⁷ CHIEFFI, Ana Luiza; BARATA, Rita de Cássia Barradas. Ações judiciais: estratégia da indústria farmacêutica para introdução de novos medicamentos. *Rev. Saúde Pública*, São Paulo, v. 44, n. 3, p. 421-429, jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v44n3/05.pdf>. <https://doi.org/10.1590/S0034-89102010000300005>.

¹⁸ MACHADO, Marina Amaral de Ávila et al. Judicialização do acesso a medicamentos no Estado de Minas Gerais, Brasil. *Rev. Saúde Pública*, São Paulo, v. 45, n. 3, p. 590-598, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v45n3/2403.pdf>. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-89102011005000015>.

e Lopes et al.¹⁹ não trazem valores, portanto não poderiam alimentar as variáveis financeiras deste estudo; e, no texto de Wang et al.²⁰, não é feita a separação de valores de insumos e de medicamentos.

Ao final da análise das variáveis, restaram nove artigos, os quais se encaixam no contexto deste trabalho e puderam ser avaliados com relação aos custos financeiros da judicialização de medicamentos. Seus dados gerais, como referência, objetivo e ano de publicação, podem ser conferidos no Quadro 1.

Quadro 1. Caracterização dos estudos selecionados: autores, objetivos, locais de realização, período de análise e fonte da informação dos gastos.

Autores	Objetivo(s)	Local de realização do estudo	Período de análise	Fonte da informação dos gastos
Vieira, F. S.; Zucchi, P.; 2007.	Descrever os efeitos das ações judiciais que requerem o fornecimento de medicamentos, em relação a aspectos da política nacional de medicamentos.	Município de São Paulo	2005	Notas de empenho nos processos e autorizações de execução administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de São Paulo
Leite, S. N.; Pereira, S. M. P.; Silva, P. et al.; 2009.	Analizar as solicitações de medicamentos por usuários individuais, de 2003 a 2006, no município de Florianópolis.	Município de Florianópolis	2003-2006	Autorizações de compra (via administrativa e judicial) da SMS; da Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social; e da Associação Florianopolitana de Voluntários.

Continua

¹⁹ LOPES, Luciane Cruz et al. Biological drugs for the treatment of psoriasis in a public health system. *Rev Saúde Pública*, São Paulo, v.48, n.4, p. 651-661, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rsp/v48n4/pt_0034-8910-rsp-48-4-0651.pdf. <https://doi.org/10.1590/S0034-8910.2014048005109>.

²⁰ WANG, Daniel Wei L.; VASCONCELOS, Natália Pires de; OLIVEIRA, Vanessa Elias de; TERRAZAS, Fernanda Vargas. Os impactos da judicialização da saúde no município de São Paulo: gasto público e organização federativa. *Rev. Adm. Pública*, v. 48, n. 5, p. 1191-1206, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122014000500006&lng=en&nrm=iso. <https://doi.org/10.1590/0034-76121666>.

Continuação

Autores	Objetivo(s)	Local de realização do estudo	Período de análise	Fonte da informação dos gastos
Pereira, J. R.; Santos, R. I.; Nascimento Junior, J. M.; et al.; 2010.	Descrever a situação dos processos judiciais impetrados contra o estado de Santa Catarina, determinando fornecimento de medicamentos nos anos de 2003 e 2004.	Estado de Santa Catarina	2003-2004	Busca manual nas notas fiscais de compra de 2004 na Secretaria Estadual de Saúde (SES).
Lopes, L. C.; Barberato-Filho, S.; Costa, A. C.; 2010.	Avaliar a racionalidade das ações judiciais e dos pedidos administrativos recebidos pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo segundo evidências científicas de eficácia e segurança.	Estado de São Paulo	2006-2007	Banco das Atas de Registro de Preços da SES-SP.
Diniz, D.; Medeiros, M.; Schwartz, I. V. D.; 2012.	Analizar os gastos da judicialização de medicamentos para mucopolissacaridose (MPS), uma doença rara, de alto custo, fora da política de assistência farmacêutica e com benefício clínico.	Brasil	2006-2010	Datasus.
Stamford, A.; Cavalcanti, M.; 2012.	Analizar as decisões do sistema jurídico sobre acesso da população a medicamentos no Sistema Único de Saúde por via judicial quanto a critérios de decisão e eventuais pressões políticas e econômicas.	Estado de Pernambuco	janeiro-junho/ 2009	Relatórios de custo da SES-PE.
Mello, A. F. de; Soares, L. S. da S.; Areda, C. A.; et al.; 2016.	Apresentar uma análise econômica dos processos judiciais impetrados contra um município de médio porte.	Município de Tubarão/SC	2010	Secretaria de Gestão Municipal de Tubarão/SC.

Continua

Continuação

Autores	Objetivo(s)	Local de realização do estudo	Período de análise	Fonte da informação dos gastos
Picolini, V. M.; Alvarenga, J. F. R.; Fila, J. B.; et al.; 2016.	Avaliar o percentual econômico do processo de compra dos medicamentos por ação judicial do DRSII (Departamento Regional de Saúde) do estado de São Paulo.	24 municípios da III Região de Saúde do estado de São Paulo	2015	Departamento Regional de Saúde III da SES-SP.
Paim, L. F. N. A.; Batt, C. R.; Saccani, G.; et al.; 2017.	Estimar o custo e a economia da aquisição de medicamentos fornecidos por meio de ação judicial, considerando a aquisição de medicamentos de referência, genéricos e similares.	Município de Antônio Prado/RS.	2004-2015	Planilha de preços máximos ao governo, edição de janeiro de 2014.

Elaboração dos autores, 2017. Fonte: Medline, Lilacs, Scielo e Scopus.

O ano de publicação desses textos científicos variou de 2007 a 2017, sendo a maioria (n=5) nos últimos cinco anos desse período. Um estudo teve abrangência nacional; quatro tiveram amplitude estadual, porém um deles analisou somente uma região de saúde do Estado de São Paulo; e outros quatro realizaram análise em nível municipal nas cidades de Tubarão/SC, Antônio Prado/RS, São Paulo/SP e Florianópolis/SC. Foi detectado que as pesquisas se localizaram mais nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, com sete artigos, e apenas um texto relativo a um estado do Nordeste brasileiro.

O período de análise de cada trabalho foi diversificado, havendo estudos como o de Stamford e Cavalcanti²¹, que perdurou por um semestre, embora com um quantitativo de documentos relevante (105 processos); e outros mais longos, a exemplo do de Paim et al.²², cuja análise de 186 processos foi de 2004 a 2015.

²¹STAMFORD, Artur; CAVALCANTI, Maísa. Decisões judiciais sobre acesso aos medicamentos em Pernambuco. *Rev. de Saúde Pública*, São Paulo, v. 46, n. 5, p. 791-799, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v46n5/05.pdf>. <https://doi.org/10.1590/S0034-89102012000500005>.

²²PAIM, Luis Fernando Nunes Alves; BATT, Carine Raquel; SACCANI, Gabriela; GUERREIRO, Irene Clemes Küllkamp. Qual é o custo da prescrição pelo nome de marca na judicialização do acesso aos medicamentos? *Cad. saúde colet.*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 2, p. 201-209, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cadsc/v25n2/1414-462X-cadsc-25-2-201.pdf>. <https://doi.org/10.1590/1414-462X201700020022>.

Os medicamentos mais solicitados, segundo a classificação ATC, foram os que atuam no sistema nervoso, com destaque para os estudos de Leite et al.²³, Mello et al.²⁴, Picolini et al.²⁵ e Paim et al.²⁶. Já os estudos de Vieira e Zucchi²⁷ e de Pereira et al.²⁸ apresentaram medicamentos para diabetes e para combater artrite reumatoide, espondilite anquilosante e artrite psoriática como os mais solicitados, respectivamente. Porém, todas essas pesquisas foram realizadas nas regiões Sudeste e Sul, o que mostra a inexistência de um padrão nos pedidos feitos pelos usuários do SUS. Na Tabela 1 estão descritas as variáveis: medicamentos mais solicitados de acordo com a classe ATC, unidade de análise, valores gastos e presença em listas oficiais.

Tabela 1. Identificação das variáveis: unidade de análise, classe de medicamentos (ATC) mais solicitados, valores gastos e presença em listas oficiais.

Autores	Unidade de análise	Classe de medicamentos (ATC) mais solicitados	Valores gastos	Presença em listas oficiais
Vieira, F. S.; Zucchi, P.	170 processos	Trato alimentar e metabolismo (37%)	R\$ 876.000,00	62%
Leite, S. N.; Pereira, S. M. P.; Silva, P. et al.	2.426 autorizações*	Sistema nervoso (40%)	R\$ 329.351,96**	32,2%
Pereira, J. R.; Santos, R. I.; Nascimento Junior, J. M. et al.	622 processos	Agentes antineoplásicos e imunomoduladores (34,4%)	R\$ 9.324.831,83	32,7%

Continua

²³LEITE, Silvana Nair et. al. Ações judiciais e demandas administrativas na garantia do direito de acesso a medicamentos em Florianópolis-SC. *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 13-28, 2009. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/13161>. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v10i2p13-28>.

²⁴MELLO, Alexandra Ferro et al. Uma abordagem econômica de processos judiciais de medicamentos impetrados contra um município do sul do Brasil. *J Bras. Econ. Saúde*, v. 8, n. 1, p. 39-46, 2016. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/4e34/fee5ec82a3ff4e24799602bdaaa06f4284c3.pdf>. <https://doi.org/10.21115/JBES.v8.n1.p39-46>.

²⁵PICOLINI, Vitória Marques; ALVARENGA, José Fernando Rinaldi; FILA, Juliana Branco; MATROIANNI, Patrícia de Carvalho. Análise de percentual econômico dos medicamentos adquiridos por via de ações judiciais. *J Bras Econ Saúde*, 2016. v. 8, n. 2, p. 125-131, 2016. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2016/09/2074/jbes82-p125.pdf>. <https://doi.org/10.21115/JBES.v8.n2.p125-131>.

²⁶PAIM, Luís Fernando Nunes Alves; BATT, Carine Raquel; SACCANI, Gabriela; GUERREIRO, Irene Clemes Küllkamp. *op. cit.*

²⁷VIEIRA, Fabiola Sulpino; ZUCCHI, Paola. *op. cit.*

²⁸PEREIRA, Januária Ramos; SANTOS, Rosana Isabel do; NASCIMENTO JUNIOR, José Miguel do; SCHENKEL, Eloir Paulo. Análise das demandas judiciais para o fornecimento de medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina nos anos de 2003 e 2004. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v.15, Supl. 3, p. 3551-3560, nov. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v15s3/v15s3a30.pdf>. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232010000900030>.

Continuação

Autores	Unidade de análise	Classe de medicamentos (ATC) mais solicitados	Valores gastos	Presença em listas oficiais
Lopes, L. C.; Barberato-Filho, S.; Costa, A. C.	1.220 pedidos	Agentes antineoplásicos e imunomoduladores (100%)	R\$ 40.783.111,71***	-
Diniz, D.; Medeiros, M.; Schwartz, I. V. D.	196 processos	Trato alimentar e metabolismo (100%)	R\$ 219.664.476,00	0%
Stamford, A.; Cavalcanti, M.	105 processos	Agentes antineoplásicos e imunomoduladores (33,6%)	R\$ 4.500.000,00	-
Mello, A. F. de; Soares, L. S. da S.; Areda, C. A. et al.	223 processos	Sistema nervoso (37,1%)	R\$ 365.555,52	42,5%
Picolini, V. M.; Alvarenga, J. F. R.; Fila, J. B. et al.	107 processos	Sistema nervoso (22%)	R\$ 318.267,79	31,2%
Paim, L. F. N. A.; Batt, C. R.; Saccani, G. et al.	186 processos	Sistema nervoso (34,7%)	R\$ 6.592.936,58****	50,4%

*Referem-se a medicamentos e produtos correlatos.

**Valor referente aos gastos apenas da Secretaria Municipal de Saúde.

***Valor agregado dos anos de 2006 e 2007.

****Apenas com relação aos medicamentos de referência.

Elaboração dos autores, 2017. Fonte: Medline, Lilacs, Scielo e Scopus.

Outra informação importante para a gestão e as contas públicas do setor saúde é em relação aos medicamentos presentes na Rename. Tal análise foi realizada nos estudos de Vieira e Zucchi²⁹, Leite et al.³⁰, Pereira et al.³¹, Mello et al.³², Picolini et al.³³ e Paim et al.³⁴, que mostraram, respectivamente, que 62%, 32,2%, 32,7%, 42,5%, 31,2% e 50,4% dos medicamentos judicializados estão nas listas públicas, as

²⁹VIEIRA, Fabiola Sulpino; ZUCCHI, Paola. *op. cit.*³⁰LEITE, Silvana Nair et. al. *op. cit.*³¹PEREIRA, Januária Ramos; SANTOS, Rosana Isabel do; NASCIMENTO JUNIOR, José Miguel do; SCHENKEL, Elio Paulo. *op. cit.*³²MELLO, Alexandra Ferro de et al. *op. cit.*³³PICOLINI, Vitória Marques; ALVARENGA, José Fernando Rinaldi; FILA, Juliana Branco; MATROIANNI, Patrícia de Carvalho. *op. cit.*³⁴PAIM, Luís Fernando Nunes Alves; BATT, Carine Raquel; SACCANI, Gabriela; GUERREIRO, Irene Clemes Küllkamp. *op. cit.*

quais servem de orientação para a aquisição pelo SUS. Portanto, observa-se que a maioria dos medicamentos judicializados não é ofertada pelo SUS.

No que se refere aos valores públicos gastos com os medicamentos judicializados, foi vista uma grande variação, indo de em torno de R\$ 350 mil até acima de R\$ 219 milhões; essas diferenças ocorrem pelo tipo de substância medicamentosa solicitada. Alguns estudos analisaram quais tipos de medicamento foram mais onerosos aos cofres públicos, como os de Mello³⁵, Stamford e Cavalcanti³⁶, Lopes et al.³⁷ e Vieira e Zucchi³⁸, que verificaram que os agentes antineoplásicos e imunomoduladores são os medicamentos que mais impactaram financeiramente a judicialização da saúde. Já o trabalho de Diniz et al.³⁹ pesquisou apenas os tratamentos para mucopolissacaridoses por representarem um alto valor nas contas da União; e o de Leite et al.⁴⁰, que se restringiu ao município de Florianópolis, observou que o maior gasto foi com medicamentos dermatológicos.

Os dados financeiros sobre os gastos com medicamentos tiveram distintas fontes de informação: sete estudos solicitaram diretamente a órgãos da Administração Pública direta e somente um artigo teve acesso aos dados por meio do Departamento de Informática do SUS (Datasus). No estudo de Paim et al.⁴¹, foi feita uma estimativa dos gastos utilizando dados da planilha dos preços máximos ao governo de valores unitários de medicamentos de referência, genéricos e similares a fim de calcular qual tipo de medicamento teria o menor preço para o poder público efetuar a compra – uma forma de orientação do gestor público na aquisição da substância medicamentosa por licitação ou não.

Discussão

Pesquisas sobre judicialização da saúde são encontradas em diversos estados brasileiros, porém, percebe-se uma concentração da produção científica nas regiões Sul e Sudeste do país, sendo o Estado do Pernambuco a única exceção, com vários trabalhos sobre a temática⁴². Situação semelhante foi encontrada neste levantamento

³⁵MELLO, Alexandra Ferro de et al. *op. cit.*

³⁶STAMFORD, Artur; CAVALCANTI, Maísa. *op. cit.*

³⁷LOPES, Luciane Cruz; BARBERATO-FILHO, Silvio; COSTA, Augusto Chad; OSORIO-DE-CASTRO, Claudia Garcia Serpa. Uso racional de medicamentos antineoplásicos e ações judiciais no Estado de São Paulo. *Rev Saúde Pública*, São Paulo, v. 44, n. 4, p. 620-628, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v44n4/05.pdf>. <https://doi.org/10.1590/S0034-89102010000400005>.

³⁸VIEIRA, Fabiola Sulpino; ZUCCHI, Paola. *op. cit.*

³⁹DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; SCHWARTZ, Ida Vanessa D. *op. cit.*

⁴⁰LEITE, Silvana Nair et. al. *op. cit.*

⁴¹PAIM, Luís Fernando Nunes Alves; BATT, Carine Raquel; SACCANI, Gabriela; GUERREIRO, Irene Clemes Küllkamp. *op. cit.*

⁴²OLIVEIRA, Maria dos Remédios Mendes; DELDUQUE, Maria Célia; SOUSA, Maria Fátima de; MENDONÇA, Ana Valéria Machado. Judicialização da saúde: para onde caminham as produções científicas? *Saúde em Debate*, v. 39, n. 105, p. 525-535, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sdeb/v39n105/0103-1104-sdeb-39-105-00525.pdf>. <https://doi.org/10.1590/0103-110420151050002019>.

dos estudos específicos sobre os gastos com medicamentos judicializados, que se concentraram nos estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Pernambuco, demonstrando uma falta de análise situacional do impacto financeiro da judicialização dos medicamentos em todo o Brasil.

Observa-se, ainda, a falta de padronização dos estudos com relação à fonte dos dados sobre gastos com a aquisição dos medicamentos via demandas judiciais, o que reflete a inexistência de um panorama nacional nessa perspectiva. Portanto, não é possível fazer correlações entre os estudos.

Os estudos analisados apresentam ampla variação de valores gastos com medicamentos adquiridos judicialmente, indo desde a avaliação dessas contas em municípios pequenos até a compra de medicamentos que são de responsabilidade apenas da União. Nessa compra centralizada, encaixam-se as doenças órfãs, como os casos de enfermidades raras que têm poucos tratamentos no mercado (a exemplo das mucopolissacaridoses), monopolizados por laboratórios farmacêuticos específicos, o que faz com que seus valores sejam significativos e sua compra realizada pelo Ministério da Saúde⁴³.

Do mesmo modo, a aquisição de medicamentos que possuem princípios ativos protegidos por patentes reflete diretamente nas contas públicas. Nessa situação, estão os agentes antineoplásicos e imunomoduladores, que foram a classe de medicamentos com patente mais solicitada – 33,6% das solicitações – e que, sozinhos, corresponderam a um valor de R\$ 3.151.494,75. A justificativa para o grande número de patentes nesse tipo de medicamento são os interesses comerciais da indústria farmacêutica, já que ela investe em pesquisa nessa área por ter um vasto mercado e, consequentemente, gerar mais lucro. Com inovações terapêuticas surgindo em espaços de tempo cada vez menores, elas ficam obsoletas antes do prazo para quebra de patente previsto pelo governo⁴⁴.

Como forma de nortear o planejamento da Assistência Farmacêutica, têm-se as listas oficiais de oferta de medicamentos pelo SUS, como a Rename. Sete dos nove estudos presentes na revisão analisaram a presença dos itens nessa lista e, em quatro deles, os medicamentos pleiteados não eram disponibilizados pelo SUS. Entre esses estudos, o maior quantitativo de medicamentos presentes na Rename alcança somente 62%. Porém, mesmo o fato de o medicamento estar nessa relação não significa que ele será fornecido, pois, no caso de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), o paciente precisa cumprir os requisitos dos protocolos clínicos e das diretrizes terapêuticas para ter acesso administrativamente; se não possuir essas condições, pode levar o caso ao Judiciário para tentar conseguir o tratamento⁴⁵.

⁴³DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; SCHWARTZ, Ida Vanessa D. *op. cit.*

⁴⁴STAMFORD, Artur; CAVALCANTI, Maísa. *op. cit.*

⁴⁵WANG, Daniel Wei L.; VASCONCELOS, Natália Pires de; OLIVEIRA, Vanessa Elias de; TERRAZAS, Fernanda Vargas. *op. cit.*

Cabe ressaltar, ainda, o entendimento consolidado na jurisprudência de os entes serem responsabilizados solidariamente pelo fornecimento dos medicamentos⁴⁶. Entretanto, a Política de Assistência Farmacêutica do SUS define quais tipos de medicamento são de fornecimento obrigatório pelos municípios, pelos estados e pela União. Então, se o produto estiver presente na Rename e o paciente só tiver a possibilidade de acesso judicialmente, é preciso uma análise cuidadosa, pois a obtenção administrativa pelo usuário do SUS vai depender de o ente responsável ter realizado a compra de acordo com seu planejamento financeiro e de o paciente-requerente contemplar as premissas clínicas previstas pelo sistema público de saúde para o tratamento⁴⁷.

Outro dado pertinente é que a maioria dos medicamentos solicitados por via judicial não estão presentes na Rename. Diversos motivos podem justificar isso, entre eles: as diversas e demoradas etapas do processo para a incorporação de novos medicamentos às listas oficiais; e a velocidade do lançamento de novos medicamentos, que nem sempre possuem estudos que comprovem relevante eficácia nos tratamentos.

Também é possível perceber em todos os artigos a importância de se discutir a temática da judicialização da saúde por completo, mas principalmente em relação aos medicamentos por causa do conflito econômico que eles influenciam.

Portanto, a judicialização do acesso a medicamentos não é fácil de ser resolvida, pois envolve diferentes órgãos da administração pública e é multifacetária⁴⁸. Pode abranger problemas que vão desde a falta de um processo contínuo de absorção de terapias inovadoras, com evidências científicas a partir de estudos criteriosos, até questões que envolvem a dinâmica das patentes⁴⁹. Não é possível deixar de observar os interesses em torno de tal perspectiva do Judiciário sobre a saúde, como os da indústria farmacêutica – a qual induz a inserção de seus medicamentos no mercado – e os conflitos entre os poderes Executivo e Judiciário – com aquele não garantindo o que é previsto nas políticas públicas e este gerando um Estado paternalista e iniquidades no acesso aos medicamentos via SUS⁵⁰.

Entretanto, mesmo que os diversos estudos apresentados relatem os gastos com a aquisição de medicamentos judicialmente, é possível perceber algumas

⁴⁶SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. *Recurso Extraordinário RE 855178*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoDetalhe.asp?incidente=4678356>. Acesso em: 16 fev. 2021.

⁴⁷*Id. Ibid.*

⁴⁸DINIZ, Debora; MACHADO, Teresa Robichez de Carvalho; PENALVA, Janaina. *op. cit.*

⁴⁹VARGAS-PELAEZ, Claudia Marcela et al. Right to health, essential medicines, and lawsuits for access to medicines—a scoping study. *Social Science & Medicine*, v. 121, p. 48-55, 2014. <https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2014.08.042>.

⁵⁰CAMPOS NETO, Orozimbo Henriques et. al. Médicos, advogados e indústria farmacêutica na judicialização da saúde em Minas Gerais, Brasil. *Rev. Saúde Pública*, São Paulo, v. 46, n. 5, p. 784-790, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v46n5/04.pdf>. <https://doi.org/10.1590/S0034-89102012000500004>.

limitações da pesquisa, como a impossibilidade de traçar um panorama dos gastos com a judicialização dos medicamentos em todo o território brasileiro por existir uma concentração de pesquisas em duas regiões com perfis epidemiológicos diferentes do restante do país. Além disso, nessas localidades é observada uma mudança nos tipos de medicamentos solicitados no mesmo período, mas em estudos diferentes, o que se justifica pela fonte de coleta dos dados financeiros não ser padronizada entre os estudos.

Conclusão

Como exposto nos artigos analisados, o fenômeno da judicialização da saúde tem impacto direto no financiamento da saúde, principalmente quando se fala em medicamentos. Isso acontece porque os gastos com a aquisição de medicamentos judicializados têm valores elevados não programados pelos entes públicos.

Entre os medicamentos mais solicitados, estão os agentes antineoplásicos e imunomoduladores, apontados pela maioria dos estudos analisados. Esses medicamentos têm uma forma de financiamento diferenciada e, por isso, não estão presentes na Rename – especificidade não observada pelo Judiciário, que, desse modo, desregula o planejamento financeiro do SUS.

Outro ponto que afeta diretamente a organização orçamentária do sistema de saúde é a solidariedade entre os entes, uma vez que a política pública de assistência farmacêutica prevê a responsabilidade de cada ente público na aquisição de medicamentos, mas o Judiciário vislumbra essa responsabilidade como solidária. Então, qualquer ente pode ser executado a cumprir a obrigação de fazer, o que afetará seu planejamento de saúde por causa do desequilíbrio das contas públicas.

Entre os estudos que trabalham com essa temática, percebe-se uma concentração das pesquisas nas regiões Sul e Sudeste do país, o que impede uma generalização dos dados, já que cada região do Brasil tem uma realidade socioeconômica e epidemiológica diferente. Os estudos apresentam, ainda, uma falta de padronização na fonte dos dados financeiros, impossibilitando extrações na análise.

Por fim, observa-se a necessidade de estudos que investiguem o impacto da judicialização no financiamento da Assistência Farmacêutica para que medidas de racionalização dos gastos sejam implantadas, principalmente para aquisição de medicamentos fora das listas oficiais e cuja compra não está programada pelo poder público.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. *Interesse Públíco*, v. 9, n. 46, p. 1-37, 2007. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/516/1/D3v1882009.pdf>.

BRAGA, Bárbara Suellen Fonseca. *Gastos públicos com medicamentos judicializados no Rio Grande do Norte nos anos de 2016 e 2017*. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal-RN, 2018.

CAMPOS NETO, Orozimbo Henriques et. al. Médicos, advogados e indústria farmacêutica na judicialização da saúde em Minas Gerais, Brasil. *Rev. Saúde Pública*, São Paulo, v. 46, n. 5, p. 784-790, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v46n5/04.pdf>. <https://doi.org/10.1590/S0034-89102012000500004>.

CHIEFFI, Ana Luiza; BARATA, Rita de Cássia Barradas. Ações judiciais: estratégia da indústria farmacêutica para introdução de novos medicamentos. *Rev. Saúde Pública*, São Paulo, v. 44, n. 3, p. 421-429, jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v44n3/05.pdf>. <https://doi.org/10.1590/S0034-8910201000300005>.

DAVID, Grazielle; ANDRELINO, Alane; BEGHIN, Nathalie. O fenômeno da judicialização dos medicamentos. In: DAVID, Grazielle; ANDRELINO, Alane; BEGHIN, Nathalie. *Direito a medicamentos: avaliação das despesas com medicamentos no âmbito federal do Sistema Único de Saúde entre 2008 e 2015*. 1 ed. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC, 2016. p. 23-27.

DINIZ, Debora; MACHADO, Teresa Robichez de Carvalho; PENALVA, Janaina. A Judicialização da saúde no Distrito Federal, Brasil. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 591-598, fev. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v19n2/1413-8123-csc-19-02-00591.pdf>. <https://doi.org/10.1590/1413-81232014192.23072012>.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; SCHWARTZ, Ida Vanessa D. Consequências da judicialização das políticas de saúde: custos de medicamentos para as mucopolissacaridoses. *Cadernos de Saúde Pública*, 2012. v.28, n.3, p. 479-489, mar. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csp/v28n3/08.pdf>. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2012000300008>.

LEITE, Silvana Nair et. al. Ações judiciais e demandas administrativas na garantia do direito de acesso a medicamentos em Florianópolis-SC. *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 13-28, 2009. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/13161>. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v10i2p13-28>.

LOPES, Luciane Cruz et al. Biological drugs for the treatment of psoriasis in a public health system. *Rev Saúde Pública*, São Paulo, v.48, n.4, p. 651-661, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rsp/v48n4/pt_0034-8910-rsp-48-4-0651.pdf. <https://doi.org/10.1590/S0034-8910.2014048005109>.

LOPES, Luciane Cruz; BARBERATO-FILHO, Silvio; COSTA, Augusto Chad; OSORIO-DE-CASTRO, Claudia Garcia Serpa. Uso racional de medicamentos antineoplásicos e ações judiciais no Estado de São Paulo. *Rev Saúde Pública*, São Paulo, v. 44, n. 4, p. 620-628, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v44n4/05.pdf>. <https://doi.org/10.1590/S0034-8910201000400005>.

MACHADO, Marina Amaral de Ávila *et al.* Judicialização do acesso a medicamentos no Estado de Minas Gerais, Brasil. *Rev Saúde Pública*, São Paulo, v. 45, n. 3, p. 590-598, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v45n3/2403.pdf>. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-89102011005000015>.

MEDEIROS, Marcelo; DINIZ, Debora; SCHWARTZ, Ida Vanessa D. A tese da judicialização da saúde pelas elites: os medicamentos para mucopolissacaridose. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 1089-1098, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v18n4/22.pdf>. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232013000400022>.

MEDICI, André Cezar. Judicialização, integralidade e financiamento da saúde. *Diagnóstico e tratamento*, v. 15, n. 2, p. 81-87, 2010. Disponível em: <http://files.bvs.br/upload/S/1413-9979/2010/v15n2/a81-87.pdf>.

MELLO, Alexandra Ferro de *et. al.* Uma abordagem econômica de processos judiciais de medicamentos impetrados contra um município do sul do Brasil. *J Bras. Econ. Saúde*, v. 8, n. 1, p. 39-46, 2016. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/4e34/fee5ec82a3ff4e24799602bdaaa06f4284c3.pdf>. <https://doi.org/10.21115/JBES.v8.n1.p39-46>.

OLIVEIRA, Maria dos Remédios Mendes; DELDUQUE, Maria Célia; SOUSA, Maria Fátima de; MENDONÇA, Ana Valéria Machado. Judicialização da saúde: para onde caminham as produções científicas? *Saúde em Debate*, v. 39, n. 105, p. 525-535, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sdeb/v39n105/0103-1104-sdeb-39-105-00525.pdf>. <https://doi.org/10.1590/0103-110420151050002019>.

PAIM, Luís Fernando Nunes Alves; BATT, Carine Raquel; SACCANI, Gabriela; GUERREIRO, Irene Clemes Küllkamp. Qual é o custo da prescrição pelo nome de marca na judicialização do acesso aos medicamentos? *Cad. saúde colet.*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 2, p. 201-209, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cadsc/v25n2/1414-462X-cadsc-25-2-201.pdf>. <https://doi.org/10.1590/1414-462x201700020022>.

PEPE, Vera Lúcia Edais *et al.* Caracterização de demandas judiciais de fornecimento de medicamentos “essenciais” no Estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 26, n.3, p. 461-471, mar. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csp/v26n3/04.pdf>. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2010000300004>.

PEPE, Vera Lúcia Edais; VENTURA, Miriam; SANT'ANA, João Maurício Brambati; FIGUEIREDO, Tatiana Aragão

PEREIRA, Januária Ramos; SANTOS, Rosana Isabel do; NASCIMENTO JUNIOR, José Miguel do; SCHENKEL, Eloir Paulo. Análise das demandas judiciais para o fornecimento de medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina nos anos de 2003 e 2004. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v.15, Supl. 3, p. 3551-3560, nov. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v15s3/v15s3a30.pdf>. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232010000900030>.

PICOLINI, Vitória Marques; ALVARENGA, José Fernando Rinaldi; FILA, Juliana Branco; MATROIANNI, Patrícia de Carvalho. Análise de percentual econômico dos medicamentos adquiridos por via de ações judiciais. *J Bras Econ Saúde*, 2016. v. 8, n. 2, p. 125-131, 2016. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2016/09/2074/jbes82-p125.pdf>. <https://doi.org/10.21115/JBES.v8.n2.p125-131>.

SANT'ANA, João Maurício Brambati *et al.* Essencialidade e assistência farmacêutica: considerações sobre o acesso a medicamentos mediante ações judiciais no Brasil. *Revista Panamericana de Salud Pública*, v. 29, n. 2, p. 138-144, 2011. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/rfsp/v29n2/a10v29n2.pdf>.

STAMFORD, Artur; CAVALCANTI, Máisa. Decisões judiciais sobre acesso aos medicamentos em Pernambuco. *Rev. de Saúde Pública*, São Paulo, v. 46, n. 5, p. 791-799, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v46n5/05.pdf>. <https://doi.org/10.1590/S0034-89102012000500005>.

VARGAS-PELAEZ, Claudia Marcela *et al.* Right to health, essential medicines, and lawsuits for access to medicines--a scoping study. *Social Science & Medicine*, v. 121, p. 48-55, 2014. <https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2014.08.042>.

VIEIRA, Fabiola Sulpino. Financiamento da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. *Saúde Soc.*, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 73-84, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902013000100008&lng=pt&nrm=iso. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902013000100008>.

VIEIRA, Fabiola Sulpino; ZUCCHI, Paola. Distorções causadas pelas ações judiciais à política de medicamentos no Brasil. *Rev. de Saúde Pública*, São Paulo, v. 41, n. 2, p. 214-222, abr. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v41n2/5587.pdf>. <https://doi.org/10.1590/S1414-32832006000200003>.

WANG, Daniel Wei L.; VASCONCELOS, Natália Pires de; OLIVEIRA, Vanessa Elias de; TERRAZAS, Fernanda Vargas. Os impactos da judicialização da saúde no município de São Paulo: gasto público e organização federativa. *Rev. Adm. Pública*, v. 48, n. 5, p. 1191-1206, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122014000500006&lng=en&nrm=iso. <https://doi.org/10.1590/0034-76121666>.

Bárbara Suellen Fonseca Braga – Mestrado em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); especialização em Saúde Pública: Política, Planejamento e Gestão pela Universidade Estácio de Sá; graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e em Gestão Hospitalar pela UFRN. Professora substituta do Departamento de Saúde Coletiva (DSC) da UFRN. Advogada. Natal/RN, Brasil. *E-mail:* babis.f.b@gmail.com

Yonara Monique da Costa Oliveira - Doutorado em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); mestrado em Ciências Farmacêuticas pela UFRN; especialização em Gestão da Assistência Farmacêutica pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); graduação em Farmacêutica pela UFRN. Professora da graduação em Farmácia da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campus Cuité/PB. Natal/RN, Brasil. *E-mail:* yonaraoliveira86@gmail.com

Maria Angela Fernandes Ferreira – Pós-Doutorado em Ciências da Saúde pela Universidade de São Paulo (USP); doutorado em Odontologia pela Universidade de Pernambuco (UPE); mestrado em Ciências pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL); especialização em Endodontia pela UFPEL e em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); graduação em Odontologia pela UFRN. Professora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol) da UFRN. Natal/RN, Brasil. *E-mail:* mangelaf50@gmail.com

ANEXO - PROTOCOLO DA PESQUISA

PROTOCOLO DA PESQUISA	
Tema	Gastos com medicamentos judicializados.
1. Objetivo	Realizar um levantamento bibliográfico acerca dos gastos com a aquisição de medicamentos via demandas judiciais
2. Questões norteadoras	<ul style="list-style-type: none"> • Qual foi o gasto com medicamentos judicializados? • Qual foi a metodologia empregada para avaliar os gastos com medicamentos judicializados? • Os medicamentos judicializados faziam parte de listas oficiais?
3. Estratégias de busca	<p>3.1. Banco de dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O acesso às bases de dados Scielo, Lilacs, Medline e Scopus. <p>3.2. Materiais pesquisados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Artigos científicos. <p>3.3. Estratégia de pesquisa:</p> <p>Foram selecionados Descritores em Ciências da Saúde (DeCS), da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), divididos em três grupos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Jurídicos</u>: “judicialização da saúde”, “direito à saúde” e “decisões judiciais”; • <u>Farmacêutico</u>: “assistência farmacêutica” e “uso de medicamentos”; • <u>Financeiro</u>: “financiamento da saúde” e “economia da saúde”. <p>Serão realizadas buscas com os descritores nos idiomas em português e em inglês, com a tradução disponível pelo DeCS: “<i>health's judicialization</i>”, “<i>right to health</i>”, “<i>judicial decisions</i>”, “<i>pharmaceutical assistances</i>”, “<i>drug utilization</i>”, “<i>healthcare financing</i>”, “<i>health economics</i>”. Cada busca será realizada com a junção de um descritor de cada grupo, sendo os três termos separados pelo operador booleano “AND”.</p>
4. Seleção dos estudos	<p>4.1. Critérios de inclusão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ser artigo científico; • Estar nos idiomas inglês, espanhol ou português; • Ter sido publicado entre os anos de 2006 e 2017. <p>4.2. Critérios de exclusão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Textos duplicados; • Publicação em outros idiomas.
5. Estratégia para coleta e análise dos dados	<p>5.1. Será utilizado instrumento padronizado para sistematização da pesquisa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autores/ano; • Abrangência do estudo (municipal, estadual ou nacional); • Local de realização do estudo; • Unidade de análise; • Período de análise; • Tipo de medicamento (ATC); • Presença nas listas oficiais; • Análise dos gastos; • Medicamentos (ATC) mais caros; • Fonte da informação dos gastos. <p>5.2. Instrumento de avaliação dos estudos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As publicações serão avaliadas por meio da seleção e leitura crítica dos artigos.

Continua

Continuação

PROTOCOLO DA PESQUISA	
6. Síntese de dados	<ul style="list-style-type: none">• Os dados finais serão apresentados por meio da criação de quadros e tabelas. <p>6.1. Serão criadas categorias temáticas para abordar as publicações por temas específicos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Características gerais dos estudos;• Medicamentos mais demandados;• Características relativas à gestão da Assistência Farmacêuticas;• Características dos gastos com a judicialização de medicamentos.